



TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Despacho (extracto) n.º 12715/2009

Com referência ao Despacho n.º 2732/2005, publicado no DR 2.ª Série, de 4 de Fevereiro, e tendo em vista a informatização da jurisprudência dos Tribunais Superiores, designo o Sr. Vice-Presidente deste Tribunal, Dr. José Gomes Correia, Juiz Desembargador, da Secção de Contencioso Tributário, para integrar o grupo de trabalho responsável, pelo projecto de informatização da jurisprudência, do T.C.A.S., com efeitos a partir de 12 de Maio de 2009.

18 de Maio de 2009. — O Juiz Desembargador Presidente, *António Ferreira Xavier Forte*.

201820801

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 4133/2009

Processo n.º 378/08.8TBABT — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Fundação FSM Internacional, S. A.
Administrador da insolvência: Dr. Carlos Cintra Torres.

Publicidade de deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fundação FSM Internacional, S. A., NIF 503827495, Endereço: Zona Industrial de Montalvo, Lote 18, Montalvo, 2250-273 Constância.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, datada de 07/05/2009, não foi aprovado por rejeição, o Plano de Insolvência, apresentado pelo Sr. Administrador da Insolvência, tendo sido deliberado proceder ao encerramento e liquidação da Insolvente.

13 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Nogueira Correia*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Lopes*.

301787471

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4134/2009

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1228/09.3TBBRG

Insolvente: Ana Maria Macedo da Costa Carvalho Azeredo, BI — 6111652, Endereço: Rua do Bairro, n.º 17, Ferreiros, 4700 Braga
Administrador da Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º CIRE.

14 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Vilaça Pinto*.

301792825

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4135/2009

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 308/09.0TBBRG

Requerente: Auto Sueco (Minho), S. A.
Insolvente: Miguel Julião Gomes Ribeiro Capelo

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Miguel Julião Gomes Ribeiro Capelo, NIF: 155646591, Endereço: Largo da Senhora-a-Branca, n.º 106, Rés-Do-Chão, S. Vitor, 4710-000 Braga

Administrador da Insolvência: Dr. José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, n.º 3 — 1.º, 4740-233 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 232.º e 233.º do CIRE.

20 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

301820648

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4136/2009

Processo n.º 1235/09.6TJCBR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 2034122 — Data: 23-04-2009 — Devedor: Revendipneus — Importação e Exportação de Pneus, Limitada. Credor: Autoarranque — Reparações de Automóveis, Limitada e outro(s)... Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Juízo Cível de Coimbra, 1.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 21-04-2009 às 12 h e 29 , foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Revendipneus — Importação e Exportação de Pneus, Limitada, NIF — 508363446, Endereço: Travessa Comandante Bento, 42, Antanhol, 3040-560 Coimbra com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

José de Carvalho Lopes, estado civil: Desconhecido, NIF — 171055527, Endereço: Travessa Comandante Bento, 42, Antanhol, 3040-560 Coimbra. António Manuel Moreira Coragem, estado civil: Desconhecido, Endereço: Avenida 6 de Novembro, 300, 3.º Esq. Amora, Seixal, 2840-401 Seixal, a quem é fixado domicílio na morada da Devedora.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Coimbra Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 30-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até